



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 69 /80

Reestrutura a sistemática de oferta de Cursos de Tecnólogos.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 15 DO SEU ESTATUTO , BEM COMO;

CONSIDERANDO que os cursos de Tecnólogos são resultados dos projetos experimentais de números 19 e 15 dos Planos Setoriais de Educação e Cultura de 1972/74 e de 1975/79 - sob apanágio de recursos consignados pelo Departamento de Assuntos Universitários, à época; bem como a Resolução nº 31-Consepe;

CONSIDERANDO que a diversificação de pesquisa e organização do ensino na Universidade fazem - se através das Unidades Universitárias, que são os Centros Universitários (artigo 7º do Estatuto da Universidade - Portaria nº 1007-MEC-10/novembro/1978);

CONSIDERANDO que tal diversificação encontra supedâneo em estrutura instalada nos Centros Universitários, com meios e recursos; evitando-se, o quanto possível a sua multiplicação, para fins semelhantes;

CONSIDERANDO que no Centro Universitário os docentes tem a guarida de lotação em Departamentos e os discentes em convivência pedagógica com áreas afins;

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Compete aos Centros Unversitários a ministração de Curso de Tecnólogo, em área afim da cogitada pelos seus Departamentos.

Parágrafo Único - O Curso de Tecnólogo terá sempre duração expressamente delimitada no tempo, com número definido de oferta de Concursos Vestibulares, em estrito atendimento do mercado de trabalho, atentando para o princípio de que a teoria alia-se a uma prâxis relevante e acentuada.

ARTIGO 2º - É atribuição do Centro Universitário: -

- a) assessorar a administração superior no que se refere à implantação, à execução e ao acompanhamento de curso de tecnólogo; bem como a sua aprovação ou o reconhecimento pelo Conselho Federal de Educação;
- b) pesquisar as necessidades regionais de mercado de trabalho, visando à criação de novos cursos de tecnólogos, ou à alteração, ou a sustação de cursos em andamento;
- c) desenvolver atividades destinadas à efetivação de convênios com entidades estatais, paraestatais ou empresas, para aquisição de meios, treinamento ou estágio;
- d) acompanhar os graduados na inserção do mercado de trabalho, procedendo à avaliação da estrutura curricular do curso;

ARTIGO 3º - O projeto de curso de tecnólogo será feito à nível de Centro Universitário, com apreciação do seu Conselho Departamental e aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho Diretor.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

Parágrafo Único -Ao Conselho de Ensino e Pesquisa compete autorizar ou suspender a oferta de Concurso Vestibular.

ARTIGO 4º - Para cada curso de tecnólogo haverá um professor Coordenador, que presidirá a um Conselho Consultivo, composto de três docentes e de um discente, com mandato de 2 (dois) anos para os docentes e de 1 (um) ano para o discente, podendo haver recondução para os primeiros.

§ 1º - O Coordenador será o presidente do Conselho Consultivo.

§ 2º - Cessam quaisquer mandatos ao tempo em que exaurir o prazo de oferta do curso;

§ 3º - O Coordenador será proposto pelo Sub-Reitor Acadêmico e os membros do Conselho Consultivo indicados pelo Conselho Departamental, para designação do Reitor.

§ 4º - O Coordenador de curso de tecnólogo comporá o Conselho Departamental do Centro Universitário, enquanto durar o curso.

§ 5º - A função de Coordenador de Curso de Tecnólogo é exercida em comissão, com salário fixado no Plano de Cargos e Salários (artigo 38 do Regulamento de Pessoal Técnico-Administrativo - Resolução nº CD-74/78).

ARTIGO 5º - A existência de campo de estudos nos Centros Universitários, suscetível de aplicação ao curso de tecnólogo, implica no natural aproveitamento do seu correspondente recurso humano especializado.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....
ARTIGO 6º - Os atuais cursos de tecnólogos transferem-se, imediatamente, para a sua ministração, para as Unidades, conforme seguem:

- a) Saneamento Ambiental - para o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.
- b) Administração de Empresas Rurais e Bovinocultura - para o Centro de Ciências Agrárias.
- c) Cooperativismo - para o Centro de Ciências Sociais.

ARTIGO 7º - Fica revogada a Resolução nº CD-24/76 de 21 de maio de 1976, com a extinção do Instituto de Formação de Tecnólogos; bem como revogadas quaisquer normas em contrário.

ARTIGO 8º - À Sub-Reitoria Acadêmica, respeitada a Resolução nº 31/80-Consepe, compete as providências destinadas ao cumprimento desta Resolução, pertinentes à movimentação do corpo docente, incorporação dos cursos de tecnólogos aos Centros Universitários, e outras que se fizerem necessárias.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR,
em Cuiabá, 29 de Julho de 1980.



GABRIEL NOVIS NEVES - Presidente


BENEDITO PEDRO DORELES - Vice-Presidente

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

NILSON CONSTANTINO - Membro


FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - Membro


EDSON PACHECO DE ALMEIDA - Membro